

Justiça
Finanças
Educação



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 1.056/95

Em 18 , 12 , 95

Procedência :

DISTRIBUIÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Assunto :

PROJETO DE LEI Nº Nº 065/95 DE 18/12/95
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO PRIMEIRO DA
LEI Nº 1.860/95 DE 11/08/95".-

67/95
18/12

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de DEZEMBRO do
ano de mil novecentos e NOVENTA E CINCO,
autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais docu -
mentos que se seguem.

Yonias



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.067/95.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTI
GO 1º., DA LEI Nº.1860/
95 DE 11/08/95".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 1º., da Lei nº.1860/95 de 11/8/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social à Fundação Beneficente Rio Doce, no valor mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais), com a finalidade de possibilitar a reabertura do Centro de Tratamento Intensivo - C.T.I., daquela Fundação, via Fundo Municipal de Saúde, nos termos da aprovação do Conselho Municipal de Saúde".

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.



Esmael Nunes Loureiro

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 065/95.

18 de dezembro de 1995.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Tem a presente, a finalidade de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso projeto, que visa obter autorização para dar nova redação ao Art. 1º. da Lei nº. 1860/95 de 11/08/95, possibilitando à Administração Municipal prorrogar o Convênio com a Fundação Beneficente Rio Doce, pelo período que julgar conveniente.

Face ao exposto, solicitamos de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, a apreciação da matéria, em caráter de urgência, nos termos da legislação vigente..

Atenciosamente



José Carlos Elias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 065/95 DE 18/12/95.

PROTÓCOLO
Nº 1.056/95
Em 18/12/95

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO PRIMEIRO DA LEI
Nº.1860/95 DE 11/08/95".

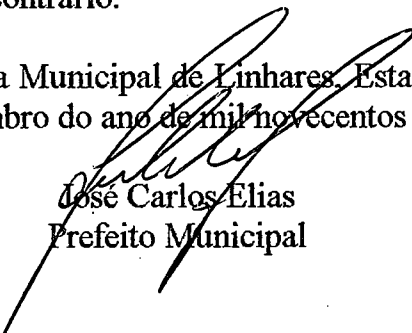
O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo:
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 1º.(primeiro) da Lei nº.1.860/95 de
11/08/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal,
autorizado a conceder subvenção social à **Fundação Beneficente Rio Doce**, no
valor mensal de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, com a finalidade de possibilitar a
reabertura do Centro de Tratamento Intensivo - **C.T.I.** daquela Fundação, via Fundo
Municipal de Saúde, nos termos da aprovação do Conselho Municipal de Saúde".

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos
dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal




**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE EDUCAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Projeto de Lei nº 1.056/95

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
PRIMEIRO DA LEI Nº 1.860/95 DE
11/08/95"**

A Comissão de Saúde Educação e Assistência Social, desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mes dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


Francisco L. da Costa
Presidente

Pedro M. Miranda Rangel
Relator

Wilson Ferreira Silva
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 1.056/95

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
PRIMEIRO DA LEI Nº 1.860/95 DE
11/08/95"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mes dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


José Cardia
Presidente


Ralph Tadeu Rodrigues Maciel
Relator


Natalino Pandolfi
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 1.056/95

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO PRIMEIRO
DA LEI Nº 1.860/95 DE 11/08/95"**


A Comissão de Constituição de Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria da Casa.

Era o que tínhamos a opinar.

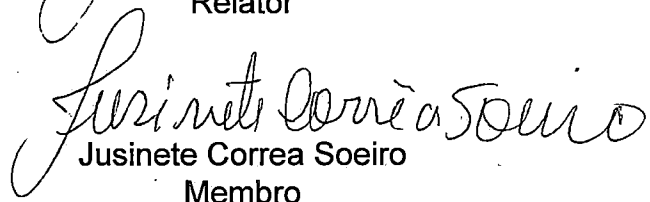
Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mes de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.



Mário Antonio Del'Caro
Presidente



José Belizário Corrêa
Relator



Jusinete Corrêa Soeiro
Membro

Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei nº 1.0356/95

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI Nº 1.860/95 DE 11/08/95”

O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Poder Executivo Municipal, visa, como dispõe sua Ementa, nova redação ao artigo primeiro da Lei nº 1.860/95 de 11/08/95.

A legalidade do projeto está inserida no artigo 59 e seguintes da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal da República.

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do projeto, salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 18 de dezembro de 1995.



Eldo Valneide Vichi
Procurador



George Duarte Freitas Filho
Procurador